



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição ESPECIAL N°16/2023

Teixeira - PB

08 de Novembro de 2023

OFÍCIOS

OFÍCIO 021/ 2023- SECFIN

TEIXEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE MATERIAIS, MERCADORIAS E BENS EM GERAL.

Assunto: Obrigatoriedade do Envio de Documentos e Informações

Prezados Prestadores de Serviço e Fornecedores de Materiais, Mercadorias e Bens em Geral.

Informamos que, de acordo com as exigências legais das Instruções Normativas IN 2.110/2022 e IN 1.234/2012, é necessário o envio de documentos e informações para atender às obrigações fiscais e previdenciárias oriundas do envio de informações para o e-Social e EFD-REINF.

A seguir, detalhamos os dados e documentos que devem ser enviados/declarados, conforme o tipo de prestador de serviço ou fornecedor:

PESSOA FÍSICA:

1. Prestador de Serviço:

Dados Gerais:

- RG
- CPF
- Comprovante de Residência
- Sexo
- Raça
- Estado Civil
- Grau de Escolaridade
- PIS/PASEP

IMPORTANTE:

- Para a não retenção do INSS sobre o prestador de serviço pessoa física, é necessário que o prestador apresente a declaração (ANEXO VIII) devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte, a ser anexada ao processo de despesa do mesmo;

- Para o produtor rural que recolhe a contribuição previdenciária sobre folha de pagamento, deve ser preenchida e assinada a declaração (ANEXO VII).

2. Fornecedor de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

Dados Gerais:

- RG
- CPF
- Comprovante de Residência
- Indicativo de Produção Rural (layout EFDREINF):

1 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral

- 2 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
- 4 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral - Produção isenta (Lei 13.606/2018)
- 5 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por entidade executora do PAA - Produção isenta (Lei 13.606/2018)
- 7 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para fins de exportação

PESSOA JURÍDICA:Dados Gerais:

- Nome
- CNPJ
- Endereço
- Enquadramento Fiscal (Simples, MEI ou outro)
- Se o prestador é contribuinte da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), a qual reduz a alíquota de 11% para 3,5% na retenção de contribuição previdenciária, o prestador deve enviar comprovação para a aplicação da alíquota de 3,5%.

IMPORTANTE:

- No caso do PJ ser MEI, deve ser enviado os dados da pessoa física representante do MEI, conforme a relação dos dados gerais do prestador pessoa física desse documento.

Cessão de Mão de Obra ou Empreitada:

- Classificação do serviço de cessão de mão de obra ou empreitada, conforme Tabela 6 (Layout EFDREINF), em anexo.

Fornecedor de Produção Rural:

- Indicativo de Produção Rural (layout EFDREINF):
 - 3 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA
 - 6 - Aquisição de produção de produtor rural pessoa jurídica por entidade executora do PAA

Obras de Construção Civil:

- Modalidade de Empreitada:
 - 0 – Empreitada Total
 - 1 – Empreitada Parcial
- CNO – Cadastro Nacional de Obra.

Nota Fiscal

- Destacar a alíquota e valor do INSS;
- Destacar a NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em conformidade com o Anexo I da IN 1.234/2012.

IMPORTANTE:

- Em caso de dispensa de retenção, deve ser destacado na nota a fundamentação legal que isenta o prestador da retenção do INSS ou Imposto de Renda – IR.
- Agradecemos pela sua atenção e cooperação na adequação aos requisitos legais acima mencionados. Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento, por favor, entre em contato conosco.
- Atenciosamente,

RENATO MARQUES AMORIM
Secretário de Finanças

Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 – Tabelas

Tabela 06 – Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/empreitada	
Código	Tipo de Serviço
100000001	Limpeza, conservação ou zeladoria
100000002	Vigilância ou segurança
100000003	Construção civil
100000004	Serviços de natureza rural
100000005	Digitação
100000006	Preparação de dados para processamento
100000007	Acabamento
100000008	Embalagem
100000009	Acondicionamento
100000010	Cobrança
100000011	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos
100000012	Copa
100000013	Hotelaria
100000014	Corte ou ligação de serviços públicos
100000015	Distribuição
100000016	Treinamento e ensino
100000017	Entrega de contas e de documentos
100000018	Ligação de medidores
100000019	Leitura de medidores
100000020	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
100000021	Montagem
100000022	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
100000023	Operação de pedágio ou de terminal de transporte
100000024	Operação de transporte de passageiros
100000025	Portaria, recepção ou ascensorista
100000026	Recepção, triagem ou movimentação de materiais
100000027	Promoção de vendas ou de eventos
100000028	Secretaria e expediente
100000029	Saúde
100000030	Telefonia ou telemarketing
100000031	Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> * Alimentação; * Energia elétrica; * Serviços prestados com emprego de materiais; * Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; * Serviços hospitalares de que trata o art. 30; * Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imunoologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. * Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; * Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e * Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,65	6147
<ul style="list-style-type: none"> * Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; * Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; * Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> * Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; * Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciantes varejistas; * Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; * Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou lúta, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> * Transporte Internacional de cargas efetuado por empresa nacional; * Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; * Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; * Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; * Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; * Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Collins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> * Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto os relacionados no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> * Transporte Internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> * Serviços prestados por associações profissionais ou semelhantes e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> * Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; * Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> * Serviços de abastecimento de água; * Telefone; * Correo e telegrafos; * Vigilância; * Limpeza; * Locação de mão de obra; * Intermediação de negócios; * Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; * Factoring; * Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; * Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

RENATO MARQUES AMORIM
Secretário de Finanças

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

MATRÍCULA

NOME

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 4º do art. 156 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, cuja opção tem caráter irrevogável para todo o ano-calendário.

_____, ____ de _____ de _____.

Local

Data

Representante legal

Nome:

Qualificação:

CPF:

Assinatura:

RENATO MARQUES AMORIM
Secretário de Finanças

ANEXO VIII

REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO

SEGURADO:

CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?

Sim () Não ()

Local e data:

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

Orientações de preenchimento:

Cabeçalho:

SEGURADO: nome do segurado declarante.

CPF: número de inscrição no CPF do segurado declarante.

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração.

CNPJ/CPF: número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração.

Quadro:

Coluna "ORDEM": informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto.

Coluna "CNPJ": informar o número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador.

Coluna "CATEGORIA": informar a categoria (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou contribuinte individual).

Coluna "REMUNERAÇÃO": informar a remuneração que foi ou será tributada pelo empregador informado.

RENATO MARQUES AMORIM
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração:
Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB